



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**Lei Municipal nº 1.293, de 25 de outubro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, representante legal do povo de Cujubim, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** Sanciona a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária COMAP, de caráter permanente, deliberativo, e fiscalizador com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento sustentável do município de CUJUBIM-RO, bem como autorizar a correta execução, alteração e aplicação do orçamento anual conforme LOA, participar da elaboração e aprovação de proposta a LOA, no correspondente a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, desde que conforme margem estabelecida pelo legislativo, promovendo políticas públicas para o aumento de capacidade e a qualidade de produção animal e vegetal, proporcionando melhoria de renda, qualidade de vida com as seguintes finalidades:

**I.** Propor diretrizes para a implementação e formulação de políticas públicas em desenvolvimento ao setor agrosilvopastoril.

**II.** Participar na definição das políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura familiar.

**III.** Promover a conjugação de esforços a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns.

**IV.** Participar, deliberando, aprovando a elaboração, aquisição, execução e avaliar os resultados dos planos, programas, projetos, convênios,

**V.** Chamamentos públicos e concessões que envolvam a Secretaria Municipal de Agricultura destinado ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e todos ligados a SEMAGRI:

**a)** Fica o Poder Executivo responsável em elaborar o Plano Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS em até 1 (um) ano após a aprovação desta lei.

**b)** O Plano será construído mediante a participação popular através de oficinas, audiências públicas, reuniões, e conferências, custeado pela Secretária Municipal de Agricultura em Dotação Orçamentária específica ao PMDRS;

c) O PMDRS após sua elaboração e participação da sociedade através de audiências, conferências entre outros terá que ser aprovado pelo COMAP para posteriormente se transformar em projeto de lei e aprovado no legislativo municipal.

**VI.** Promover atividades complementares às estabelecidas pelo PMDRS no sentido de desenvolver a atividade agrosilvopastoril do Município.

**VII.** Diagnosticar as potencialidades do Município, definindo prioridades e necessidades da população em especial da área rural e estabelecer procedimentos e as maneiras operativas para execução dos projetos prioritários, deflagrando as ações indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável da comunidade segundo as suas potencialidades.

**VIII.** Assegurar que a utilização dos recursos previstos em lei orçamentaria seja cumprida e se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou em deliberação através de resolução de acordo com a LOA.

**IX.** Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas a agropecuária e meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**X.** Deliberar, fiscalizar e aprovar sobre aplicação dos recursos e serviços direcionados a Secretaria Municipal de Agricultura como Programas de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, que haja convênios em repasse financeiro ou físico ao município para SEMAGRI, bem como apoiar e fiscalizar a implantação e execução destes programas, convênios e parcerias públicos privadas na área agrosilvopastoril e se necessário criando implantando mecanismos que auxiliaram no controle, fiscalização e aplicação de bens e serviços.

**XI.** A Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro, às atividades do Conselho, bem como a SEMAGRI fará os projetos ou através de empresa contratada e todo o meio firmado em convênio entre municípios, estado ou união, passará por aprovação em resolução do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária COMAP, toda vez que necessário investir ou receber investimento seja financeiro ou material, doado ou cedido e também para se desfazer de bens ou ceder por meios legais.

**XII.** Poderão ser criados Grupos Temáticos, Comitês Técnicos ou Comissões Temporárias ou Permanentes com a finalidade de subsidiar as decisões do conselho e deliberar sobre assuntos específicos, que deverão apresentar relatórios de suas atividades ao COMAP.

**XIII.** Poderá o COMAP, sempre que necessário solicitar o apoio jurídico ou em específico se necessário parecer jurídico do município através da procuradoria PGM para decidir sobre as questões envolvendo decisões em assembleia.

**Parágrafo Único:** Sempre que houver necessidade, o COMAP poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões a convite do presidente ou estabelecido em Assembleia por maioria dos votos a CONVIDADO específico, com direito à voz, porém não há voto.

## **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária COMAP, será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

## **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**A) - 01 (UM) MEMBRO E UM SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI, PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO;**

**B) - 01 (UM) MEMBRO E UM SUPLENTE DA AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO;**

**C) - 01(UM) MEMBRO E UM SUPLENTE DA ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO;**

**D) - 01 (UM) MEMBRO E UM SUPLENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, VEREADOR EM EXERCÍCIO DO MANDATO.**

### **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**A) - 01 (UM) MEMBRO E UM SUPLENTE DE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS INDICADO ATRAVÉS DE OFÍCIO PELO PRESIDENTE, sendo que o titular poderá ser automaticamente o próprio presidente uma vez que representa toda categoria de trabalhadores e trabalhadoras Rurais do município. O mesmo só perderá a exclusividade do assento junto ao COMAP se por vontade própria ou por decisão em assembleia do STTR (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.**

**B) - 02 (DOIS) MEMBRO E 2 SUPLENTE DAS DUAS ASSOCIAÇÕES RURAIS INDICADAS EM REUNIÃO COM A PARTICIPAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS E REGISTRADO EM ATA.**

**C) - 01 (UM) MEMBRO E UM SUPLENTE DOS FEIRANTES. Que deverá ser escolhido entre os feirantes QUE SE DISPUSEREM a participar do COMAP, em votação secreta realizada pela diretoria da feira com apoio da SEMAGRI e registrado em ata.**

**Parágrafo Único:** A eleição da mesa diretora será realizada entre seus pares.

**Art.3º** As instituições GOVERNAMENTAIS e NÃO GOVERNAMENTAIS, serão empossadas conforme portaria publicada pela Administração Municipal (Prefeitura Municipal de CUJUBIM) respeitando se as indicações e eleição da diretoria no período de até trinta dias após nomeação dos membros em reunião (ASSEMBLÉIA) do COMAP.

**I-** A nomeação das duas associações se fará mediante reunião entre um mínimo de 04 (quatro) para definir quais representaram a classe respectivamente, sendo os nomes definidos por elas, sendo ou não membros das instituições (nomeação por ofício assinado por no mínimo 04 quatro associações).

**II-** A nomeação do representante da feira será escolhido entre eles e encaminhado através de ofício assinado pelo presidente (a) da feira ou por 08 (oito) feirantes que mantenham a assiduidade.

**III-** A nomeação do titular e do suplente da Secretaria Municipal de Agricultura se fará através de membro que tenha estabilidade funcional através de concurso público lotado e prestando serviço na respectiva Secretaria Municipal de Agricultura e formação extensionista com o registro em conselho, assim o mesmo deverá ser servidor estatutário indicado por ofício pelo secretário da pasta.

**IV-** A nomeação de EMATER e IDARON se fará mediante a indicação por ofício de um membro titular e outro suplente podendo ser do quadro de servidores sendo estatutários ou comissionados ou cedidos de acordo com a indicação dos diretores/gerentes/chefes locais.

**V-** A nomeação dos membros se fará mediante ofício, coletados e protocolados na SEMAGRI e posteriormente entregues ao presidente do conselho COMAP quando de uma mesa diretora para outra e caso contrário não havendo sucessão à nova posse de conselheiros a SEMAGRI, conduzira o mesmo.

**VI-** A nomeação dos vereadores, titular e suplente será feita através de ofício pelo, Presidente da câmara de vereadores.

*a)* Fica o executivo em especial o GABINETE do prefeito, responsável em publicar a nomeação dos membros em portaria específica num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do último órgão governamental ou não governamental em diário oficial do município;

*b)* A administração pública municipal ficara responsável em publicar todas as ações sempre que requisitadas pelo COMAP, em diário oficial de circulação do município;

*c)* O COMAP definirá suas políticas através de resoluções públicas em atas ou diário oficial do município e protocolado no GABINETE e Controladoria Geral do Município - CGM.

**VII-** Caso em que haja eleição e o suplente na ausência, desistência ou nomeação como presidente, vice presidente ou secretário do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária COMAP, o mesmo passa automaticamente a exercer a função de titular e o outro de suplente durante a posse e mandato da diretoria e podendo ser reconduzido por igual período de mandato de acordo com a aprovação do COMAP.

*a)* Fica o titular anterior na condição de suplente no caso acima exposto e o suplente assume a titularidade enquanto durar o mandato da diretoria.

*b)* A SEMAGRI, não poderá deixar de ter vaga no conselho sendo de responsabilidade do executivo dar condições para a participação de membros, seja titular ou suplente nas reuniões do COMAP, através de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

**VIII-** Em caso de vacância por parte de algum conselheiro ou ausência de entidade ou órgão governamental ou não, se fará a substituição conforme relata o art. 3º.

**Art.4º** Cada instituição ou organismo integrante do COMAP escolhido seja em reunião ou órgão, indicará por escrito, um representante titular e um suplente, já o mandato da diretoria (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO) por dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivos por dois mandatos de acordo com aprovação da Assembleia do COMAP.

**Art.5º (VETADO).**

**Art. 6º** Fica o poder público municipal responsável em manter o conselho COMAP atuante e sempre que necessário se fazer a condução de membros de acordo com todo o art. 3º por inatividade do CONSELHO, se necessário intermediará pela figura do Secretário Municipal da SEMAGRI a condução de membros através de ofícios as representatividades acima citadas.

**Art.7º** O COMAP terá uma Diretoria constituída por 01 (um) Presidente (a), 01 (um) vice-presidente (a) e 01 (um) secretário (a) com mandato de (02) dois anos, permitida a 01 (uma) recondução (reeleição), totalizando se em no máximo 04 (quatro) anos, ininterruptos.

**§ 1º** Os Conselheiros elegerão o presidente, o vice-presidente e Secretário (a), para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**Art.8º** O COMAP poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**I-** O COMAP após a posse e a eleição do presidente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para criar e aprovar o regimento interno do conselho por maioria.

**Art.9º** Sempre que houver necessidades, o COMAP poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz, não podendo ter direito a voto no conselho.

**I -** Sempre que solicitado um servidor público municipal a participar de reunião, assembleia, audiência, conferencia entre outras atividades o mesmo terá direito a dispensa das atividades no determinado dia.

**Art.10º** A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicara na exclusão do Conselheiro, caso a instituição não o substitui, automaticamente a entidade será substituída por outra com atividades afins.

**Art.11º** O COMAP poderá destituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regime Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**§ 1º** Do regimento interno, será escrito e conferido pelos conselheiros do COMAP, e passará por aprovação da Assembleia do conselho, definida por 50% (cinquenta por cento) mais um, que norteara as ações regimentais do COMAP e todas as vezes que necessária alteração deverá respeitar o quórum mínimo.

**Parágrafo Único** - Á plenária será instalada com 50% (cinquenta por cento) mais um, não havendo quórum suficiente, aguarda por quinze minutos, procede á nova convocação, não havendo quórum de 50% + 1, procede se a última chamada após 30 minutos sem sucesso no quórum cancela se a reunião marcando se uma nova.

**Art.12º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 912/GP/15 e demais disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 018/2021 CÂMARA

Autógrafo de Lei nº 049/2021

---

Prefeitura Municipal de Cujubim - Avenida Condor, 2588, Setor Institucional

Tel: (69) 3582-2062 (69) 3582-2004 - CEP: 76.864-000 - Cujubim-RO

E-mail: [pmcujubim@gmail.com](mailto:pmcujubim@gmail.com)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/10/2021 às 11:36, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.cujubim.ro.gov.br](http://transparencia.cujubim.ro.gov.br), informando o ID **27385** e o código verificador **06C49BF3**.

---

Docto ID: 27385 v1